



TC n.º 018.501/2002-1

Tendo em vista que o acórdão condenatório emitido nos autos transitou em julgado (atestado do caráter definitivo do julgado à fl. 681 – vol.2);

Que a cobrança executiva decorrente deste acórdão foi autuada e encaminhada ao MP/TCU e que a documentação pertinente foi encaminhada ao órgão/entidade executor (termo de montagem de fl. 683 – vol.2 e processo de CBEX em apenso);

Que não há pendências referentes a outros responsáveis condenados no mesmo julgado, determino:

a) o envio de comunicação à Secretaria **do Tesouro Nacional – STN, no tocante ao débito e à multa**, para que proceda, após 75 dias da data de notificação do responsável pelo TCU, à inclusão do nome do Sr. Filemon José Francisco de Sousa Nogueira Paranaguá no Cadastro Informativo de Créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN, em atendimento ao que estipula o art. 5º da Decisão Normativa TCU nº 45, de 15 de maio de 2002, com redação modificada pela Decisão Normativa TCU nº 52, de 3 de dezembro de 2003 c/c com o Acórdão 2103/2008 – TCU - Plenário.

b) após tomadas as providências relacionadas no item “a”, com fulcro no inciso III do art. 40 da Resolução n.º 191/2006, o encerramento do presente processo bem como seu arquivamento no âmbito desta Secretaria, pelo prazo de 1 (um) ano, observados os termos da Portaria TCU n.º 108, de 6/5/2005.

SECEX-PI, em 4/7/2011.

*(assinado eletronicamente)*  
Clemente Gomes de Sousa  
Secretário